



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/15 FL. 745
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 04/09/15 FL. 30
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 181/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2015
Processo LC n.º 167 – Homologado em 25/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DE PAULA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

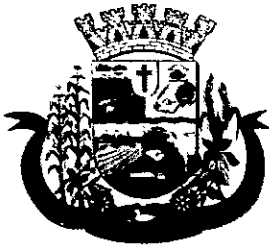
CONTRATADA: **DE PAULA EMPREENDIMENTO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.833.331/0001-30, com sede na Rua Canadá, n.º 17, Cidade de Ouro Verde do oeste – PR, telefone para contato n.º 45-3251-1113 // 45-9942-1001, e-mail: depaulaempreendimentos@hotmail.com, neste ato representado pela procuradora a **Senhora Fernanda Salvalaggio**, portadora do CPF nº 087.698.929-62, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais Permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades com famílias beneficiárias de programas Sócio-assistenciais, desenvolvidos junto ao CRAS, com as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
2	01	RADIO PORTATIL: -Entrada USB, Auxiliar e para Fone de Ouvidos -6W RMS de potência -Equalizador -Rádio FM com sintonia digital e memorização de estações -Display Digital -Bivolt Automático -Rádio FM integrada -Entrada USB para pen drives e dispositivos externos de armazenamento -Entrada auxiliar para conectar aparelhos via cabo P2 -Bivolt -Sintonia digital -Equalizador em 5 níveis – MARCA MONDIAL	R\$ 241,00
3	01	ESTADIOMETRO VERTICAL PORTATIL-Destinado a tomar medidas antropométricas de pessoas em pé;- Fabricado em material rígido: acrílico de alta resistência; -Resistente à mudanças de temperatura e umidade; - Cursor (haste móvel) de metal, removível, com deslizamento suave e estável (após ser fixado, deve manter o prumo e formar um ângulo de 90 graus com a escala numérica, com no mínimo de 4 cm de largura e 25 cm de comprimento.-Escala numérica em centímetros, com graduação	R\$ 315,00

[assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		(precisão) de 1 mm-Escala numérica desmontável -Elementos acopláveis, que se encaixam com precisão.-Escala numérica, no mínimo 210 cm úteis, e deve permitir a medir indivíduos com,no mínimo 210 cm de estatura.-Base para apoio (sustentação) dos pés com 25 x 33 cm; -Com mecanismo de trava que permite fixar a escala para facilitar a leitura; -Mecanismo que facilita o deslocamento do profissional com o equipamento e a medição em qualquer local; -Bolsa com alça de ombro para facilitar o transporte. MARCA NV NUTRICIONAL	
8	01	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA-Com no mínimo de 50 w de Potencia- Alimentação: Bivolt automático (com fonte chaveada) 90 - 240 V -Alto-Falantes: Woofer 6" coaxial-Equalização: 2 vias (graves e agudos) --Canal 1: Bluetooth, USB, SD card e FM, controle remoto com troca de pastas, auxiliar - iPhone, iPad, iPod, tablets, celulares, MP3, CD, DVD, -TV, Teclado, Acordeon, Microfone, violão, Cavaquinho – MARCA FRAHM	R\$ 704,00

Parágrafo Único: O prazo de entrega do material de expediente, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação, da Secretaria Municipal Competente.

Garantia dos produtos: 12 meses

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 122/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: **(Banco do Brasil – Ag 5735-5 – Conta Corrente 11.853-2).**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CEMEI

4.4.90.52.12.5726 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082411500.2054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.12.5999 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

4.4.90.52.12.5701 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2058 – Cofinanciamento por Resultados

4.4.90.52.04.5996 – Aparelhos de medição e orientação – Fonte 721

4.4.90.52.33.5997 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 721

4.4.90.52.08.5998 – Aparelhos, equipamentos, Utensílios médicos Odontológicos – F 721

4.4.90.52.33.6002 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 721

4.4.90.52.35.6001 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 721

4.4.90.52.35.6000 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 721

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

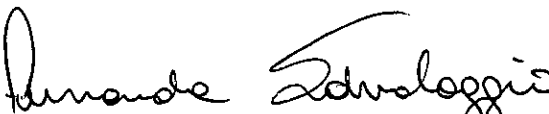
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de agosto de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger



DE PAULA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA - ME

Fernanda Salvaggio – CONTRATADO